



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 82, DE 5 DE MAIO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.628,77, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora proposta tem por objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, até o valor de R\$ 1.628,77 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), alocado na natureza de despesa corrente, para dar cobertura à Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, para o exercício de 2020, constante no Anexo Único.

Assim, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária, conforme solicitação da Unidade, observado no Ofício nº 7820/2020/FUPEN-SEJUS, considerando a finalidade de devolução do valor judicial, onde foi enviado indevidamente receita ao Fundo Penitenciário, por falha operacional, com crédito de R\$ 2.042,17 (dois mil, quarenta e dois reais e dezessete centavos), perfazendo o valor a ser devolvido em R\$ 1.628,77 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos). O valor mencionado refere-se ao Ofício nº 2606/2019 - I VCR, de Ji-Paraná constante no Processo nº 1004723-51.2017.8.22.0005, onde deveria enviar para o Fundo Penitenciário o valor de R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos). Deste modo, no mês de abril o Tribunal de Justiça deste município identificou a falha e fez o sequestro do valor de R\$ 1.628,77.

Destarte, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011312622** e o código CRC **0C5FABD7**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.170511/2020-42

SEI nº 0011312622

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 5 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.628,77, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.628,77 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			1.628,77
21.011.14.421.2102.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	3390	0643	1.628,77
TOTAL				R\$ 1.628,77



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011313149** e o código CRC **EF6F787D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 106/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 02/06/2020
Horas 11:20
Por:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 602/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 1.628,77, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / 27 de maio de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 602/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 1.628,77, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.628,77 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			1.628,77
21.011.14.421.2102.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	3390	0643	1.628,77
TOTAL				R\$ 1.628,77



